



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº. 1.418 DE 01 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertos das vias e passeios públicos, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do término das obras realizadas em vias públicas e passeios públicos, onde foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras.

§ 1º - O prazo para conserto poderá ser estendido para 05 (cinco) vezes o determinado no "Caput" deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito.

§ 2º - As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de no mínimo, 06 (seis) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação e de 18 (dezoito) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ou pavimentadas.

**Art. 2º** A obrigação de que trata esta Lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

**Art. 3º** - Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras, as vias e/ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto nesta Lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

I - advertência, para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta Lei e multa equivalente a 10.000 (dez) mil Unidade Fiscal Padrão - UFP's.

II - multa, equivalente a 30.000 (trinta) mil Unidade Fiscal Padrão - UFP's, no caso de desatender a advertência descrita no inciso I deste artigo, sem prejuízo da multas já aplicadas, dobradas, se decorridos 60 (sessenta) dias da aplicação desta, sem a realização do conserto.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 7º** Revogam-se às disposições em contrários.

Lauro de Freitas, 01 de Junho de 2011.

**Moema Gramacho**  
Prefeita Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**Apio Vinagre Nascimento**  
Secretário Municipal de Governo